



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

Termo de contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a Oliva Tonial Mazetto & Cia Ltda, vencedora da Concorrência nº01/2022 (Processo Licitatório n.º06/2022).

**OUTORGANTE CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt.

**OUTORGADO CONCESSIONÁRIA: OLIVA TONIAL MAZETTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob n.º 02.191.991/0001-62, com sede a Rua Primo Luiz Brassanelli, nº 95, Centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr Edson Tonial Mazetto, CPF n.º 016.721.529-92.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Erval Velho, nos termos da Lei nº 1543 de 08 de setembro de 2021 e suas alterações posteriores, com a finalidade de instalação de empreendimento Transporte Rodoviário de Cargas:

**II-** Um imóvel **Área 03** – Matrícula nº 6.267 - constituído por um terreno com a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) - Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Município**

Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao MUNICÍPIO:

**I -** Realizar e cumprir o Incentivo Econômico dispostos neste contrato, podendo executar serviços de terraplenagens, aterramentos e cascalhamento do terreno para adequar o mesmo as necessidades da empresa.

**II-** Fiscalizar permanentemente, através do CMDEI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o cumprimento das metas propostas.

**III** - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

A **CONCESSIONÁRIA**, compromete-se a assumir sob sua exclusiva responsabilidade, os bens acima descritos, possuindo a obrigação de:

**I -** Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere as licenças ambientais.

**II-** Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias-primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União Federal.

**III** - Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados.

**IV** - Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato, devendo o empreendimento iniciar suas operações no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Incentivos.

**V** - Utilizar o imóvel de acordo com o projeto apresentado e aprovado.

**VI** - Apresentar relatório sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até 30 de março, devendo cumprir requisição do Município de documentos probatórios idôneos das informações prestadas;

**VII** - Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Erval Velho e do CMDEI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**VIII** - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

**IX** - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

**X** - Observar a Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

**XI** - Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**XII** - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Erval Velho, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.

**XIII** - Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.

**XIV** - Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo:**

O prazo de vigência da concessão objeto deste certame será de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato Administrativo de Concessão do Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, se estiver sendo atingida a finalidade da permissão e as metas previstas.

**Parágrafo único** - A prorrogação deverá ser requerida pela beneficiária no prazo de 6 (seis) meses anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, demonstrando que manterá as condições propostas na contratação, necessários para a prorrogação de prazo ficando a critério do CMDEI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação o deferimento ou

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

*indeferimento deve ser justificado e fundamentado.*

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Reversão dos bens:**

*Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus, direito de retenção ou indenização, bem concedido e as benfeitorias acrescidas pelo beneficiário quando:*

**I -** *Não iniciar os trabalhos de implantação do projeto no prazo de 120 dias - considera-se como início da implantação a data do protocolo do projeto da obra para aprovação no setor competente do Município*

**II-** *Não iniciar atividade dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do incentivo, contados a partir da assinatura do contrato - considera-se como início das atividades:*

*a)Data do primeiro registro fiscal da operação de entrada ou saída de mercadorias ou produtos para revenda (se a atividade da empresa for comercial), matéria prima ou insumos para fabricação (se atividade da empresa for industrial).*

*b) Data da emissão da primeira nota fiscal de prestação de serviços (se a atividade da empresa for prestação de serviço)*

**III-** *Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.*

**IV-** *Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justo ou de força maior.*

**V--***Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.*

**VI-***Pelo descumprimento das metas propostas por 2 (dois) anos consecutivos, sem a ocorrência de fatos justificados e aceitos pela CMDEI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - Ao final do período de concessão previsto.*

**VII-***Sublocação do local concedido.*

**§ 1º -** *Em caso de rescisão, com fundamentação nos incisos III, IV, V e VI desta Cláusula, os fatos determinantes serão apurados por comissão especialmente designada, assegurada ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**.*

**§ 2º -** *O **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão a qualquer tempo rescindir o presente Contrato, por mútuo acordo.*

**§ 3º -** *Em caso de rescisão, com fundamentação no parágrafo anterior, a parte que queira promover a rescisão deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.*

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:**

*O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:*

**I -** *Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias ou normas pertinentes;*

**II -** *Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a **CONCESSIONÁRIA** incorrer, devidamente apurada pelo CMDEI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação; Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO**, pela recusa em observar as disposições deste contrato;*

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**III** - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais:**

Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Erval Velho, SC, 18 de março de 2022

Severino Jaime Schmidt  
Prefeito Municipal.

Edison Tonial Mazetto  
Oliva Tonial Mazetto & Cia Ltda ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Aline Camila Dorini  
CPF: 093.219.029-45

\_\_\_\_\_  
Nome: Gessica Nunes da Silva  
CPF: 081.952.129-99

\_\_\_\_\_  
Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Ana Carolina Dalpissol